



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS: -----

MUNICÍPIO DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 505 387 131, com sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António Gonçalves Bragança Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

E, -----

APPACDM da Maia – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva número 502 200 979, com sede na Rua Nova de Quiraz, n.º 206, na freguesia do Castêlo da Maia, deste Concelho, neste ato representada pelo Senhor Eng.º **Jaime Germano Ferreira Teixeira**, casado, portador do cartão de cidadão número 01910761 7ZY9, emitido pela República Portuguesa e válido até 13 de novembro de 2018, contribuinte fiscal número 158 992 458, residente na Rua Mário Clemente, 138, Ferreiró na freguesia de Castêlo da Maia, deste concelho, e pela Senhora Dr.ª **Teresa Sofia Ramos Rebelo**, casada, portadora do cartão de cidadão número 10294112 2ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 02 de dezembro de 2017, contribuinte fiscal número 210 557 877, residente na Rua Augusto Simões, 1264

hab.201 – 2º Esq. na freguesia da Cidade da Maia, deste concelho, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção respetivamente e com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**. -----

De acordo com a deliberação aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2017, foi aprovada por unanimidade a celebração do presente contrato de comodato de duração limitada que os outorgantes entre si estabelecem e reciprocamente aceitam e que tem por objeto o edifício designado por Escola da Granja e todo o espaço envolvente, com acesso pela Rua Manuel Francisco de Araújo, (anteriormente à construção da autoestrada, com acesso pela Rua Artur Silva Moreira), na freguesia de Águas Santas, deste concelho, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, e que se regulará nos termos e cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, a título gratuito, para que se sirva dele, o edifício designado por Escola da Granja e todo o espaço envolvente, com acesso pela Rua Manuel Francisco de Araújo, (anteriormente à construção da autoestrada, com acesso pela Rua Artur Silva Moreira), na freguesia de Águas Santas, deste concelho, com a área total de terreno de 1.378,00 m² e a área bruta de construção de 374,00 m², devidamente inscrito na matriz urbana sob o artigo 6517º, e ainda omissos na Conservatória do Registo Predial o qual encontra-se delimitado e identificado em planta anexa, destinando-se o mesmo para instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----



A handwritten signature in black ink, appearing to read "T. Rebelo.", is positioned next to a small circular emblem containing a stylized letter "D".

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 4 anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. -----

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 ano, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daqueles espaços físicos (edifício e todo o espaço envolvente) para outros fins de interesse público ou se o Segundo Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

CLAUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício e todo o espaço envolvente, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante ou quem o represente. -----

CLAUSULA QUINTA

1. Ao Segundo Outorgante é vedado fazer obras ou benfeitorias nos espaços físicos objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----
2. As obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante dos espaços físicos ora cedidos, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA

Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, os espaços físicos completamente livres de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.-

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta do Segundo Outorgante a conservação e a limpeza dos espaços físicos pelo presente contrato cedidos. -----

CLAUSULA OITAVA

O segundo Outorgante obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição dos espaços físicos objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

A denúncia do presente contrato poderá ser feita por qualquer um dos outorgantes, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, da atividade do Segundo Outorgante, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante os espaços físicos objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não entrega dos espaços físicos pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----



Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 07 de setembro de 2017. -----

Pelo **MUNICIPIO DA MAIA**,

(António Gonçalves Bragança Fernandes, Eng.º)

Pela **APPACDM da Maia – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**,

(Jaime Germano Ferreira Teixeira, Eng.º)

Teresa Sofia Ramos Rebelo,
(Teresa Sofia Ramos Rebelo, Dr.ª)

